



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

RESOLUÇÃO Nº 1.777, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 1.632/2014, que "Dispõe sobre a regulamentação do estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 58/2003, e dá outras providências".

**) PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1.632, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O exercício de cargo em comissão ou função gratificada suspende o estágio probatório, que será retomado a partir do término do impedimento, ressalvado quando houver correlação entre o cargo em comissão ou função gratificada com as atribuições do cargo efetivo, e desde que, para exercício no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente